



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 612
DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

Autoriza a filiação do Município de Riachuelo, através do Poder Executivo, à Federação dos Municípios do Estado de Sergipe – FAMES, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a filiação do Município de Riachuelo, através do Poder Executivo, à Federação dos Municípios do Estado de Sergipe – FAMES, CNPJ. (MF) 13.001.565/0001-35, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 341, Bairro São José, Aracaju, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Município de Riachuelo, através do Poder Executivo, fica autorizado a realizar pagamentos, em favor da FAMES, a título de contribuição mensal, no valor de R\$ 1.874,00 (mil oitocentos e setenta e quatro reais), observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º. A contribuição referida no parágrafo único do art. 1º desta Lei visa a assegurar a representação institucional do Município de Riachuelo junto aos Poderes da União e Estados-Membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados, desenvolvendo, para tanto, a entidade beneficiária, dentre outras, as seguintes ações:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 612
DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

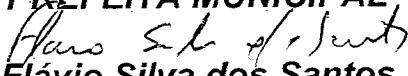
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a Lei n.º 576, de 11 de maio de 2015.

Riachuelo, 20 de outubro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal de Finanças


Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo